###### CONTRATO Nº 312/2016/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E INOVAÇÃO e a empresa M.N. SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E INOVAÇÃO**, representada neste ato por seu Secretário, Sr. ALTEVIR DA CÁS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa M.N SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.786.715/0001-99, estabelecida na AV. CAETANO NATAL BRANCO, 307, no Município de JOAÇABA/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MAURO ALVES DE MOURA, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-1.078.570 e inscrito no CPF sob o nº 384.242.589-91, e pelo Sr. NELSON DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 4.246.626 e inscrito no CPF sob o nº 034.847.069-02, residentes e domiciliados na Rua Alagoas, 79 e Rua Deoclides Zardo, s/nr., na cidade de Joaçaba/SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 34/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 22/2016/PMJ homologado no dia 23/05/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## *CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

* + 1. O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para reparos em ponte de madeira localizadas no interior do Município de Joaçaba.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

* 1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da lei**.**
	2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor SILVIO FIEDLER, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. O objeto da presente contratação deverá ser executado em conformidade com o disposto no Memorial Descritivo e nas Especificações do Objeto/Custo Estimado constantes do **Anexo I** do Edital.
	2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregá-los, completamente executados, em até **60 (sessenta) dias**, contados da mesma data.
	3. Da medição dos serviços:
1. A CONTRATADA deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.
2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável da empresa e pelo fiscal da obra.
3. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
4. Ospagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.
	1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
	2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
		1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
		2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
	3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

* 1. O valor total ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada e declarada como vencedora no Processo de Licitação**,** ou seja, R$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais), sendo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL R$ | VALOR MATERIAL R$ | VALOR MAO DE OBRA R$ |
| Ponte sobre o Rio Antinha – Nova Petrópolis | 6.300,00 | 2.028,84 | 4.271,16 |
|  Ponte sobre o Rio Cassiano – Pato Roxo | 11.400,00 | 3.762,07 | 7.637,93 |
| Ponte sobre o Rio Santa Clara - Santa Clara | 6.600,00 | 2.145,40 | 4.454,60 |
| Ponte sobre o Rio Caraguatá (pto 01) – Linha Ficagna | 13.400,00 | 4.381,04 | 9.018,96 |
| Ponte sobre o Rio Caraguatá (pto 02) – Linha Ficagna | 9.900,00 | 3.253,50 | 6.646,50 |
| Ponte sobre o Rio Caraguatá (pto 03) – Linha Nossa Senhora das Graças | 20.600,00 | 6.767,60 | 13.832,40 |

* 1. O pagamento será realizado de forma parcelada conforme os laudos de medições efetuados pelo Município.
	2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
	3. Os valores contratados não serão reajustados.
	4. Os valores somente serão revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.

## *CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

* 1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1.073 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR

187 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0114 – Aplicações Diretas

## *CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL*

* 1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA (CNPJ nº 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, Centro) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e número do processo licitatório.
		1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## *CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES*

* 1. Responsabilidades da CONTRATADA:
		1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução - do presente contrato.
		2. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços.
		3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
		4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
		5. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
		6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
		7. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto munidos dos EPI’s adequados.
		8. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
		9. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução.
		10. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
		11. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

## *Responsabilidades do CONTRATANTE:*

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
		2. Fiscalizar a execução do presente contrato;
		3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo a cláusula quarta deste instrumento;
		4. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se o(a) CONTRATADO(A), convocado(a) no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
	2. O fornecimento em atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
		1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
	2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 23 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação

ALTEVIR DA CÁS - Secretário

M.N. SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA

MAURO ALVES DE MOURA E NELSON DA SILVA

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_